

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.495 /

“AUTORIZA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA AVANÇA POÇOS, DOAÇÃO DE LOTE DE TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA LOGÁS – LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA. NO DISTRITO INDUSTRIAL.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

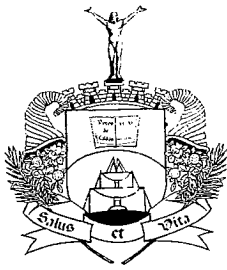
Art. 1º Esta Lei autoriza, no âmbito da Lei nº 8.602, de 22 de outubro de 2009, que institui o “Programa Avança Poços” e dá outras providências, a doação de lote de terreno para implantação da empresa Logás – Logística e Distribuição de Gás Ltda. no Distrito Industrial, nos termos do Protocolo de Intenções firmado em 11 de agosto de 2021.

Art. 2º Fica desafetado do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, o lote 03 da quadra 11, localizado no Distrito Industrial, que perfaz 6.907,42 m² (seis mil, novecentos e sete vírgula quarenta e dois metros quadrados), identificado na matrícula e planta constantes do Processado Legislativo nº 232/2021, avaliado em R\$ 823.778,90 (oitocentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e oito reais e noventa centavos), e que apresenta as seguintes medidas e confrontações:

- 167,48 metros de frente para a avenida Celanese;
- 152,83 metros de frente para a rodovia Geraldo Martins Costa;
- 82,19 metros confrontando com Via de Pedestre.

Art. 3º Fica o Município autorizado a doar à empresa Logás – Logística e Distribuição de Gás Ltda., o lote descrito no art. 2º desta Lei, atendidas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput deste artigo destina-se à implantação de unidade da empresa no Distrito Industrial desta cidade, voltada à distribuição de Gás Natural Comprimido – GNC e Gás Natural Veicular – GNV.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.495 - fl. 2 /

Art. 4º A empresa donatária assume as obrigações estabelecidas na Lei nº 8.602 de 2009, em seu art. 14, que constarão na respectiva escritura pública, e as seguintes:

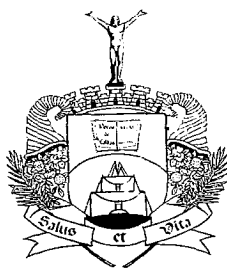
- I - criação de até 20 (vinte) novos empregos diretos no início de suas operações no local objeto da doação de que se trata esta Lei, devendo a empresa donatária entregar na SMDet – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho anualmente, até o dia 30 de março, cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
- II - proceder a doação de R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais) ao Município de Poços de Caldas, em conformidade com o disposto no protocolo de intenções firmado;
- III - prestar contas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho dos encargos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas na escritura pública e no protocolo de intenções levará às penalidades de resolução do contrato, reversão do imóvel alienado pelo Município sem direito a indenização, resguardado o direito de mover a pertinente ação para ressarcimento de perdas e danos por parte da Fazenda Pública Municipal.

Art. 5º A doação de que se trata esta Lei será automaticamente revogada, revertendo o imóvel com todas as suas benfeitorias ao patrimônio do Município, sem direito à indenização ou de retenção por benfeitorias, no caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no art. 14 da Lei nº 8.602 de 2009 e no art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Constará obrigatoriamente na escritura de doação, a cláusula de reversão do imóvel, acessões e benfeitorias, nomeadamente as de desvio de finalidade previstas e inobservância do disposto no caput deste artigo.

Art. 6º Observados os termos e condições previstos nesta Lei, a unidade deverá ser mantida no Município por, no mínimo, 10 (dez) anos, a partir do início de sua operação no Distrito Industrial, sob pena de reversão da área doada, inclusive benfeitorias, sem direito a qualquer indenização ou direito de retenção, como previsto no § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666 de 1993.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.495 - fl. 3 /

Parágrafo único. A interrupção e o desvirtuamento das atividades da empresa Logás – Logística e Distribuição de Gás Ltda. ou a inobservância das cláusulas e condições expressas no protocolo de intenções e nesta Lei, ensejará a reversão do imóvel doado.

Art. 7º Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas os atos necessários à formalização desta Lei e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial, o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações imputadas à donatária.

Art. 8º As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a doação correrão por conta da donatária.

Art. 9º Todas as certidões apresentadas e juntadas ao Processado Legislativo nº 232/2021 deverão ser renovadas por ocasião da lavratura da respectiva escritura.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 7 DE OUTUBRO DE 2021.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº. 809, de 08/10/2021.